

2025/2241

6.11.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2241 DA COMISSÃO**de 5 de novembro de 2025****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/627 no que se refere às inspeções *post mortem* de bovinos, ovinos e caprinos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 18.º, n.º 8, alínea d),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão ⁽²⁾ estabelece disposições práticas uniformes para a realização de controlos oficiais e outras ações oficiais no que diz respeito à produção de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625, incluindo no que se refere às inspeções *post mortem*.
- (2) O artigo 19.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 determina os procedimentos de inspeção *post mortem* para bovinos que não os de idade inferior a oito meses e para bovinos que não os de idade inferior a de 20 meses que tenham sido criados sem acesso a pastagens durante toda a sua vida num Estado-Membro ou numa região de um Estado-Membro oficialmente indemnes de tuberculose, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão ⁽³⁾. Em especial, o artigo 19.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 estabelece que estes animais devem ser submetidos a uma inspeção visual do trato gastrointestinal, do mesentério e dos gânglios linfáticos gástricos e mesentéricos (*Lnn. gastrici, mesenterici, craniales e caudales*) e de uma palpação dos gânglios linfáticos gástricos e mesentéricos.
- (3) De acordo com um parecer científico sobre os perigos para a saúde pública a abranger pela inspeção da carne (bovinos) da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) ⁽⁴⁾, as palpações podem representar um risco para a saúde pública devido a uma possível contaminação cruzada com agentes patogénicos de origem alimentar potencialmente presentes nas carcaças ou miudezas. No entanto, o parecer da EFSA recomenda a manutenção de uma série de palpações e incisões nas vias respiratórias dos animais, a fim de monitorizar a presença de tuberculose. Uma vez que os gânglios linfáticos gástricos e mesentéricos não estão localizados nas vias respiratórias e a fim de simplificar as disposições práticas da inspeção *post mortem*, deve ser suprimida a obrigação de realizar uma palpação dos gânglios linfáticos gástricos e mesentéricos dos bovinos durante a inspeção *post mortem* de rotina. O artigo 19.º, n.º 1, alínea f), deve ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 95 de 7.4.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/625/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, que estabelece disposições práticas uniformes para a realização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão no que se refere aos controlos oficiais (JO L 131 de 17.5.2019, p. 51, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/627/oj).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão, de 15 de abril de 2021, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação do estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas (JO L 131 de 16.4.2021, p. 78, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/620/oj).

⁽⁴⁾ «Scientific Opinion on the public health hazards to be covered by inspection of meat (bovine animals)», *EFSA Journal*, vol. 11, n.º 6, artigo 3266, 2013.

- (4) O parecer científico da EFSA sobre os perigos para a saúde pública a abranger pela inspeção da carne de ovinos e caprinos ⁽⁵⁾ permite diferenciar as disposições práticas para a inspeção *post mortem* de ovinos e caprinos em função da idade destes animais. Os artigos 20.º, n.º 1, e 21.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 estabelecem procedimentos de inspeção *post mortem* para os ovinos e caprinos domésticos jovens e para os outros ovinos e caprinos domésticos, respetivamente. Estes procedimentos diferem consoante os ovinos tenham mais ou menos de 12 meses de idade ou apresentem, ou não, erupção de incisivos definitivos e consoante os caprinos tenham mais ou menos de seis meses de idade. Os dados com origem nos resultados das inspeções *post mortem* em matadouros revelam que os perigos para a saúde pública e a saúde animal detetados durante a inspeção *post mortem* são semelhantes nos caprinos com menos de seis meses de idade e nos caprinos entre os seis e os 12 meses de idade. Além disso, no matadouro, as matérias de risco especificadas (MRE) devem ser removidas das carcaças de ovinos e caprinos a partir dos 12 meses de idade, em conformidade com o anexo V do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾. A fim de simplificar a legislação, e uma vez que não haveria impacto negativo na segurança dos alimentos, a idade de 12 meses utilizada como base para determinar se os ovinos devem ser sujeitos aos procedimentos de inspeção *post mortem* previstos no artigo 20.º ou no artigo 21.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 devem também ser utilizados para determinar quais os procedimentos de inspeção *post mortem* aplicáveis aos caprinos. Os artigos 20.º e 21.º devem ser alterados em conformidade.
- (5) Além disso, o artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 determina procedimentos de inspeção *post mortem* para outros ovinos e caprinos domésticos que não os ovinos e caprinos jovens, dependendo das indicações de um possível risco para a saúde humana, a saúde animal ou o bem-estar animal durante a inspeção inicial de rotina. O artigo 21.º, n.º 2, alínea b), determina a incisão do esófago para verificar a presença de determinados parasitas cuja importância para a saúde pública e animal é negligenciável. A incisão do esófago pode representar um risco elevado de contaminação cruzada com agentes patogénicos potencialmente presentes. Por este motivo, deve ser suprimida a obrigação de efetuar uma incisão do esófago. O artigo 21.º, n.º 2, alínea b), deve ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2019/627 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 19.º, n.º 1, a alínea f) passa a ter a seguinte redação:

«f) Inspeção visual do trato gastrointestinal, do mesentério e dos gânglios linfáticos gástricos e mesentéricos (*Lnn. gastrici, mesenterici, craniales e caudales*);»;
- 2) O artigo 20.º é alterado do seguinte modo:
 - a) O título passa a ter a seguinte redação:

«**Ovinos e caprinos domésticos jovens**;»;
 - b) No n.º 1, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«As carcaças e miudezas dos ovinos e caprinos que não apresentem qualquer incisivo definitivo ou que tenham menos de 12 meses de idade devem ser submetidas aos seguintes procedimentos de inspeção *post mortem*;»;

⁽⁵⁾ «Scientific Opinion on the public health hazards to be covered by inspection of meat from sheep and goats», *EFSA Journal*, vol. 11, n.º 6, artigo 3265, 2013.

⁽⁶⁾ Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (JO L 147 de 31.5.2001, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2001/999/oj>).

- 3) O artigo 21.º é alterado do seguinte modo:
- a) No n.º 1, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:
«As carcaças e miudezas dos ovinos e caprinos que apresentem um incisivo definitivo ou que tenham 12 meses de idade ou mais devem ser submetidas aos seguintes procedimentos de inspeção *post mortem*:»;
 - b) No n.º 2, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:
«b) Incisão dos pulmões, traqueia e gânglios linfáticos brônquicos e mediastínicos;».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de novembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN